



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ

DIRETORIA DA UNIDADE CÍVEL

PORTARIA GDUC Nº 010/2023

A DIRETORIA DA DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL, no uso de suas atribuições legais, com esteio nos incisos I, II e V do art. 25 da Lei Complementar Estadual nº 059/05,

1. **CONSIDERANDO** que a Resolução nº. 022/2011, publicada no DOE de 20/12/2011, revogou a Resolução nº 17/2008 e alterou as atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública;
2. **CONSIDERANDO** que o Defensor Público, Dr. João Castelo Branco de Vasconcelos Neto, responsável por atuar pelo contraditório junto à 3ª Vara de Família, encontra-se impedido para atuar como Curador Especial do interditando, Pedro de Assis Lima, parte nos autos do processo nº 0816635-47.2022.8.18.0140, tendo em vista que atua em favor da interditante, Elis Dayane dos Santos Lima;
3. **CONSIDERANDO** o Art. 2º da Resolução CSDP nº 034/2014 que cria o parágrafo único do art. 4º da Resolução CSDP nº 22/2011, estabelece que a atribuição relativa à curadoria de ausentes das Varas de Família, Varas Cíveis, Feitos da Fazenda Pública e demais Varas Especializadas de Teresina ficará a cargo dos Defensores Públicos que atuam nas respectivas Varas, ou em caso de impedimento destes, pelo Defensor Público responsável pelo contraditório;
4. **CONSIDERANDO** que o Defensor Público, Dr. Gervásio Pimentel Fernandes, titular da junto à 11ª Defensoria Pública de Família, que realiza o contraditório junto aos processos em trâmite na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI, também encontra-se impedido para atuar como Curador Especial do interditando, Pedro de Assis Lima, parte nos autos do processo nº 0816635-47.2022.8.18.0140, tendo em vista que atua em favor da interditante, Luiza de Jesus Lima Morais;
5. **CONSIDERANDO** a Resolução CSDP Nº 127/2019, em seu anexo I, determina que a 13ª Defensoria Pública de Família é a primeira substituta da 11ª Defensoria Pública Família;
6. **CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública é Instituição essencial à função jurisdicional do Estado, ao necessitado, na forma da lei, a teor do que dispõe o art. 5º, “LXXIV” e o art.134, ambos da Constituição Federal de 1988;



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLVE:

Designar:

A Defensora Pública, **DRA. DANIELA NEVES BONA**, para atuar como Curadora Especial em favor dos interesses do assistido, PEDRO DE ASSIS LIMA, parte nos autos do processo nº 0816635-47.2022.8.18.0140, em trâmite na 3ª Vara de Família da Comarca de Teresina-PI.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Diretora da Unidade Cível, em Teresina, 26 de Janeiro de 2023.

SHEILA DE ANDRADE FERREIRA
DIRETORA CÍVEL
DEFENSOR PÚBLICA-PI

